Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Insira-se o seguinte § 4° no art. 7° da MP n° 996, de 2020:

Art. 7°
§4º A disponibilização mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser feita por
meio de locação, comodato ou arrendamento nos casos em que o promotor do projeto for

JUSTIFICAÇÃO

o Poder Público e as unidades geradas integrem um parque habitacional público.

A presente emenda tem por objetivo garantir que as unidades produzidas sejam destinadas efetivamente a enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuam um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS. Busca também afastar a possibilidade de que recursos públicos sejam utilizados para produzir unidades habitacionais particulares exploradas por proprietários privados.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS